

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b>	<b>Situação:</b>	<b>Competência:</b>
<b>201940600532</b>	<b>JULGADO</b>	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
<b>Classe:</b>	<b>Julgamento:</b>	<b>Distribuído Em:</b>
Procedimento Comum Cível	18/02/2020	13/04/2019
<b>Fase:</b>	<b>Impedimento/Suspeição:</b>	
ARQUIVADO	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b>	<b>Processo Sigiloso:</b>	
NÃO	NÃO	
<b>Tipo do Processo:</b>		
Eletrônico		
<b>Número Único:</b>		
0019489-86.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

## Recursos no 2º Grau:

**202000709280**

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>

**Partes do Processo:**

Requerente	JONAS DE JESUS RAMOS	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
26/03/2021 07:24:01	<b>Arquivamento Definitivo</b>	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
26/03/2021 07:23:34	<b>Certidão</b>	Certifico que, não havendo mais diligências a cumprir, arquivo os autos.	Secretaria	Não
26/03/2021 07:01:44	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 202140600073 expedido dia 18/03/2021 às 22:56:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/03/2021 22:56:29	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 202140600073 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/03/2021 10:53:58	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202140600073. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

25/01/2021 15:26:07	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Verificando o pagamento, consoante comprovante de depósito juntado em 15/04/2020, determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante.	Secretaria	26/01/2021
18/01/2021 10:14:23	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
18/01/2021 10:10:13	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
15/01/2021 06:52:07	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimar a parte exequente para, em 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do comprovante de depósito no dia 15/04/2020. Em caso de requerimento de expedição de alvará, dizer se é suficiente a expedição de alvará em nome do causídico, desde que haja poderes específicos para tal. Ademais, tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 - Coronavírus e com o fito de evitar a ida da parte à agência bancária, consoante Ofício Circular nº 74/2020(processo SEI 0006572-10-2020.8.25.8825, deve o patrono , informar os dados bancários do beneficiário(a), quais sejam, Instituição Bancária, nº da Agência, nº de Conta, Tipo da Conta (Corrente ou Poupança) e nº de CPF dele(a), a fim de que seja expedido alvará com crédito em conta.	Secretaria	18/01/2021
15/01/2021 06:48:50	<b>Certidão</b>	Certifico que, não houve manifestação acerca do ato ordinatório de 24/11/2020.	Secretaria	Não
15/01/2021 06:48:08	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b> Data do Trânsito em julgado: 20/11/2020	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

24/11/2020 12:35:18	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Cientifiquem-se as partes, por seus advogados, acerca da DESCIDA DOS AUTOS, salientando que eventual CUMPRIMENTO DE SENTENÇA deverá ser cadastrado via portal dos advogados, por dependência ao presente feito. Após as intimações, arquive-se.	Secretaria	25/11/2020
23/11/2020 15:12:38	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b> Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
23/11/2020 15:10:22	<b>Outras Informações</b>	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000709280. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
15/04/2020 10:46:14	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 200407122742457 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 13/04/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
10/04/2020 07:25:18	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 202040600138 expedido dia 03/04/2020 às 13:11:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS e/ou ELTON SOARES DIAS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
06/04/2020 09:41:53	<b>Outras Informações</b>	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 06/04/2020, tombado sob nr. 202000709280  {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

**Movimentos do Processo:**

06/04/2020 09:02:58	<b>Remessa</b>	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20200406090200201 no dia 06/04/2020 às 09:02.	Distribuição do 2º grau	Não
03/04/2020 13:11:02	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 202040600138 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS e/ou ELTON SOARES DIAS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/04/2020 12:53:47	<b>Certidão</b>	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
03/04/2020 11:31:52	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 20204060138. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
03/04/2020 10:58:19	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
03/04/2020 09:48:54	<b>Certidão</b>	Aguardando informação dos dados bancários para expedição do alvará.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

02/04/2020 17:03:48	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). Ato contínuo, verificando o pagamento, consoante depósito juntado pela parte requerida, intime-se a parte requerente, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência.		Secretaria	03/04/2020
02/04/2020 08:09:44	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não	
02/04/2020 08:08:59	<b>Certidão</b>	Certifico que, foram apresentados Recurso de apelação pelo autor e contrarrazões pelo réu, tempestivamente. Ademais, a parte requerida apresentou petição informando pagamento do débito.	Secretaria	Não	
01/04/2020 18:11:08	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não	

**Movimentos do Processo:**

27/03/2020 12:46:17	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/03/2020 09:31:22	<b>Certidão</b>	Aguardando decurso do prazo recursal (Suspensão dos prazos até 30/04/2020 - Portaria Normativa nº 16/2020 - Altera dispositivos da Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências).	Secretaria	Não
24/03/2020 09:07:18	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 200305092403038 do BANSE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 20/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  <b>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</b>	Secretaria	Não
19/03/2020 11:52:19	<b>Certidão</b>	Aguardando decurso do prazo.	Secretaria	Não
10/03/2020 15:41:26	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
18/02/2020 10:07:45	<b>Certidão</b>	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

18/02/2020 08:19:49	<b>Julgamento</b>	<p><b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência em Parte}</b></p> <p>Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 506,25 (quinquagesima e seis reais e vinte e cinco centavos) a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</p> 	Secretaria	19/02/2020
09/02/2020 18:25:16	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Juiz	Não
28/01/2020 08:16:24	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
28/01/2020 08:16:03	<b>Certidão</b>	Certifico que, decorreu o prazo do art. 357, §1º, do CPC sem que houvesse manifestação.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

17/12/2019 07:03:56	<b>Juntada</b>	<p>Alvará Judicial nº 201940600468 expedido dia 09/12/2019 às 10:02:32 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
17/12/2019 07:03:56	<b>Juntada</b>	<p>Alvará Judicial nº 201940600468 expedido dia 09/12/2019 às 10:02:32 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
13/12/2019 11:39:41	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
11/12/2019 10:01:54	<b>Certidão</b>	Aguardando.	Secretaria	Não
10/12/2019 17:54:27	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.</p> 	Secretaria	11/12/2019

**Movimentos do Processo:**

09/12/2019 10:02:28	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 201940600468 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
06/12/2019 13:13:58	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Partes se manifestaram sobre a perícia.	Juiz	Não
06/12/2019 13:11:42	<b>Certidão</b>	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
05/12/2019 10:32:13	<b>Certidão</b>	Certifíco que confeccionei o alvará judicial de nº 201940600468 em favor do perito. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
05/12/2019 09:50:35	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 191125114441214 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 02/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
03/12/2019 16:28:24	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
29/11/2019 18:43:36	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				

**Movimentos do Processo:**

21/11/2019 11:21:41	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.	Secretaria	22/11/2019
21/11/2019 11:20:16	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	22/11/2019
20/11/2019 14:51:32	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
20/11/2019 14:42:41	<b>Juntada</b>	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
29/10/2019 11:41:03	<b>Certidão</b>	Aguardando juntada do laudo.	Secretaria	Não
25/09/2019 07:09:20	<b>Certidão</b>	Aguardando juntada do laudo.	Secretaria	Não
11/08/2019 09:29:13	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

08/08/2019 09:20:47	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940603988 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JONAS DE JESUS RAMOS} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		
07/08/2019 09:09:55	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940603988 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JONAS DE JESUS RAMOS} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		
06/08/2019 13:02:25	<b>Certidão</b>	Certifico que confeccionei o mandado de intimação de nº 201940603988 para o autor.	Secretaria	Não
06/08/2019 13:00:51	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimar as partes, através dos seus patronos,acerca da Perícia agendada para o dia 16/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	07/08/2019
06/08/2019 13:00:11	<b>Outras Informações</b>	Perícia agendada para o dia 16/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

02/08/2019 12:15:51	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Cls. Tendo em vista o pedido formulado pela parte ré, às p. 108, pugnando pela produção de prova pericial, designo Perícia Médica – na especialização ORTOPEDIA. Proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.	Secretaria	05/08/2019
23/07/2019 11:36:05	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
23/07/2019 11:35:49	<b>Certidão</b>	Certifico que o autor não apresentou qualquer manifestação.	Secretaria	Não
22/07/2019 17:16:42	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/07/2019 08:50:34	<b>Certidão</b>	Aguardando decurso do prazo do art. 357, §1º, do CPC.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

06/07/2019 19:19:25	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</b> <p>Declaro saneado o processo. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Após, conclusos.</p>	Secretaria	09/07/2019
------------------------	----------------	--	------------	------------



17/06/2019 11:51:29	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
------------------------	------------------	--------------------	------	-----

10/06/2019 11:55:10	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
------------------------	----------------	--	------------	-----



**Movimentos do Processo:**

27/05/2019 15:13:23	<b>Outras Informações</b>	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940602054 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
23/05/2019 09:54:19	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b> Intimar a parte autora, para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação.</p>	Secretaria	24/05/2019
23/05/2019 09:52:40	<b>Outras Informações</b>	<p><b>{Outras Informações}</b> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 24/05/2019 às 10:15h cancelada. Motivo: As partes informaram o desinteresse na realização da audiência de conciliação.</p>	Secretaria	24/05/2019
23/05/2019 07:03:41	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190522164804833 às 16:48 em 22/05/2019.</p>	Secretaria	Não
17/04/2019 09:07:39	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940602054 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

17/04/2019 08:42:03	<b>Certidão</b>	Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/CE de nº 201940602054.	Secretaria	Não
17/04/2019 08:41:38	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.	Secretaria	22/04/2019
17/04/2019 08:39:19	<b>Audiência</b>	<b>{Audiência}</b> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 24/05/2019, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.	Secretaria	22/04/2019

**Movimentos do Processo:**

16/04/2019 09:31:54	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).</p>	Secretaria	17/04/2019
15/04/2019 06:56:02	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

13/04/2019 17:48:57	<b>Distribuição</b>  Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600532, referente ao protocolo nº 20190413174800571, do dia 13/04/2019, às 17h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	15/04/2019
------------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.